



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.275

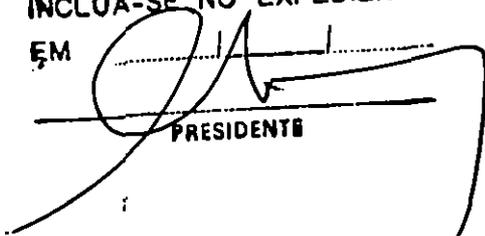
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(R\$ 18.500.000)

P. Dep Antonio Tavares
R. Dep Fernando Figueira

Autógrafo
26.12.56
106
oc.

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.275

Senhor Presidente,

Com o presente encaminho à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que objetiva autorizar a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, visando o financiamento do Programa de Modernização e Reestruturação da Administração Tributária do Estado do Ceará.

O Referido Programa tem como objetivo dar continuidade ao processo de modernização da SEFAZ, com vistas a atribuir qualidade gerencial aos Sistemas e Estrutura Operacionais, bem como fornecer condições de elevar a um patamar superior as ações e decisões da pasta fazendária, além de capacitar seu corpo técnico e diretivo, contribuindo assim para o alcance da missão institucional de "maximizar a receita e otimizar a despesa para o desenvolvimento do Estado do Ceará".

O Programa proposto envolverá recursos de origem externa do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, da ordem de US\$ 18,5 milhões, recursos estes que serão contratados com a União através do Programa Nacional de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO CID FERREIRA GOMES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ
N E S T A.**

6

©





ESTADO DO CEARÁ



Convém frisar que o aludido programa foi aprovado, em caráter excepcional, na 40ª Sessão Ordinária da Cofix, realizada no dia 07 de março de 1996.

Tendo em vista as considerações acima e, especificamente os objetivos maiores do programa, espero contar com o necessário apoio de Vossa Excelência e dignos pares para aprovação da proposta.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevado apreço e distingüida consideração.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 04 de dezembro de 1996.**


GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

Autoriza a contratação do empréstimo que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado contrair operações de crédito até o limite de R\$ 18.500.000 (dezoito milhões e quinhentos mil Reais), junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia do Governo Federal, destinado ao Programa de Modernização e Reestruturação da Administração Tributária do Estado do Ceará.

Art. 2º - Para a garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ca

R. Silva



REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. 6.275 / 1995
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA () _____
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 3ª SESSÃO Ordinária
() INCLUIR EM ORDEM DO DIA
() INCLUIR EM ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAR E INCLUIR EM ORDEM DO DIA
() PUBLICAR EM 179. Item. V.
() ENTREGAR COPIA AO REQUERENTE
() ENTREGAR COPIA AO GABINETE DE PRESIDÊNCIA
() ENTREGAR COPIA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
_____ / _____ / 1995

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 26 de Dezembro de 1995

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 26 de Dezembro de 1995

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA



OFÍCIO/GABIN Nº 053 / 96

Fortaleza, 26 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

O Estado do Ceará encaminhou mensagem de lei para essa augusta casa, onde solicita autorização para tomada de empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, agente financeiro indicado pela União para intermediação da operação de crédito entre a Secretaria da Fazenda do Estado e o Ministério da Fazenda.

Ressalve-se que o Ministério será o mutuário do empréstimo junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, o qual beneficiará todas as organizações fazendárias do Brasil e será repassado aos estados brasileiros nas mesmas condições, através do agente financeiro supra mencionado e terá por objetivo a modernização das máquinas fazendárias estaduais do País.

Vale salientar que, em dezembro de 1995, o Estado do Ceará encaminhou carta consulta a COFIEEX - Comissão de Financiamentos Externos, tendo sido aprovada em Fevereiro de 1996. Face a excepcionalidade do tratamento dispensado pela União, em função da necessidade de saneamento fiscal dos estados brasileiros e da necessidade de alavancagem de recursos para honrar os compromissos já assumidos, ficou dispensado a análise da capacidade de endividamento e pagamento para todos os Estados, compromisso assumido pelo BID, União e Senado Federal.



Diante do exposto enfatizamos a importância da aprovação do Projeto de Lei, dado que a Secretaria da Fazenda necessita implementar, a partir de Janeiro, cinquenta e nove projetos ligados ao Programa de Modernização Fazendário, já homologado pelo BID e União, através da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Atenciosamente,



Alexandre Adolfo Alves Neto

SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.
Deputado Cid Ferreira Gomes
MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
ESTADO DO CEARÁ
NESTA



Matéria mensagens Nº 24596 Autor Governo do Estado

Objeto Atualiza a contratação do emprego que indica e dá outras providências (R\$ 18.500,00)

Comissão Finanças Data da entrada / /

Relator signado Dep. Francisco Gera Prazo / /

Decisão FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO APROVADO REJEITADO RETIRADO

Assinaturas / / Diligência / /

Liberação da Comissão Aprovada Data 15/12/96

Ass. Pres. / / Ass. Rel. / /

Comissão Constituição e Justiça Data da entrada / /

Relator signado Dep. Fernando Hude Prazo / /

Decisão FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO APROVADO REJEITADO RETIRADO

Assinaturas / / Diligência / /

Liberação da Comissão Aprovada Data 11/12/96

Ass. Pres. / / Ass. Rel. / /

Comissão / / Data da entrada / /

Relator signado / / Prazo / /

Decisão FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO APROVADO REJEITADO RETIRADO

Assinaturas / / Diligência / /

Liberação da Comissão / / Data / /

Ass. Pres. / / Ass. Rel. / /

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 26 de dezembro de 1996

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.275/96

Autoriza a contratação do empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operações de crédito até o limite de R\$ 18.500.000 (dezoito milhões e quinhentos mil Reais), junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia do Governo Federal, destinado ao Programa de Modernização e Reestruturação da Administração Tributária do Estado do Ceará.

ART. 2º Para a garantia da operação de que trata o Artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição Constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

ART. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 1996.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanção. Publique como
Lei.

Em: 30 / 12 / 96.

ABK/leg
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E SEIS

Autoriza a contratação do empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operações de crédito até o limite de R\$ 18.500.000(dezoito milhões e quinhentos mil Reais), junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia do Governo Federal, destinado ao Programa de Modernização e Reestruturação da Administração Tributária do Estado do Ceará.

ART. 2º Para a garantia da operação de que trata o Artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição Constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

ART. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 1996.

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

- DEP. CID GOMES
- PRESIDENTE
- DEP. MOÉSIO LOIOLA
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. MANOEL VERAS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 2º SECRETÁRIO
- DEP. CIRILO PIMENTA
- 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
- DEP. TED PONTES
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 106 DE 26/12/96
Maciel

LEI Nº 12.668 de 30/12/96
PUBLICADA em 30/12/96
Maciel

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 13/02/97
Maciel